

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

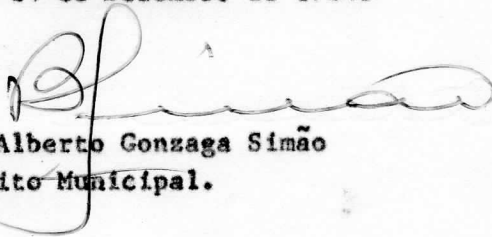
LEI Nº 431/84.*

DISPÕE SOBRE O NOVO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

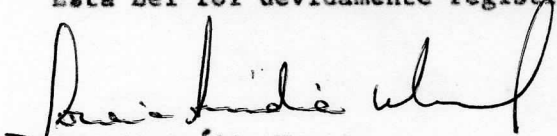
O Prefeito Municipal de Luís Alves, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do novo reajuste salarial dos servidores municipais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar novos valores de salários e vencimentos, conforme Artigo 1º da Lei 400/83, para os servidores municipais.
- 50% (cinquenta por cento) de aumento à partir de 1º de Novembro/84 à todos os servidores públicos municipais e 35% (trinta e cinco por cento) de aumento à partir de Janeiro/85, tendo este último reajuste com base, o vencimento reajustado no dia 1º de Novembro/84.
- Art.2º - Fixa também o salário família dos Servidores estatutários no valor de R\$8.328, (oito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), por dependente menor.
- Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do próprio orçamento em vigor.
- Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º dia do mês de Novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 14 de Dezembro de 1984.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Soraia Amália Wust
Secretária.